

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°:- 534/69-CEE.

INTERESSADO:- Fundação Educandário Pestalozzi, de Franca.

ASSUNTO.....:- Situação de curso normal de grau colegial.

RELATOR.....:- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N° 15/69 - CREPM

1. O senhor diretor do Educandário Pestalozzi, de Franca, solicita o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação sobre exigência que lhe está sendo feita pela inspeção estadual do estabelecimento.

2. O educandário, ao que parece, mantém cursos de ensino médio, primeiro e segundo ciclos comuns e mais o curso normal, este último, naturalmente, subordinado à inspeção estadual, enquanto que aqueles outros estavam e continuam sujeitos à inspeção federal.

3. Segundo informa o próprio diretor, em sua petição, o currículo do curso colegial secundário foi organizado de acordo com o artigo 25, da Resolução CEE n° 36-68, que diz:

"O curso normal mantido por estabelecimento privado, no qual também funcione colégio secundário vincula do ao sistema federal de ensino, funcionará como curso isolado e não integrado, organizado o currículo de suas primeira e segunda séries, de conformidade com os preceitos desta Resolução, relativos às séries correspondentes do colégio secundário do sistema estadual"

e, ainda, de acordo com o artigo 10, do Ato n° 24, de 28 de janeiro de 1969, baixado pelo senhor Secretário da Educação.

4. O currículo das primeira e segunda séries do colégio do Educandário Pestalozzi foi aprovado pela inspeção federal e também não mereceu reparos da inspeção estadual.

Apesar disso, diz o diretor que a inspeção estadual exige que a escola mantenha, além do curso normal propriamente dito também classes do curso colegial secundário sob a jurisdição estadual.

5. A consulta, textualmente, é a seguinte:

"Entende o sr. Inspetor Estadual que o Estabelecimento, mantendo o Curso Colegial de Formação de Professores Primárias, deve manter, também, classes do Curso Colegial Secundário, sob a inspeção estadual apesar de o currículo estar constituído nos moldes da orientação estadual. Outrossim, preferimos que

a inspeção do Curso Colegial Secundário continue sendo federal, tendo em vista já estar aprovado o nosso currículo e em normal funcionamento. A fim de dirimir dúvidas, estamos solicitando a esse lúcido Conselho Estadual de Educação esclarecimentos a respeito do assunto à epígrafe".

6. O esclarecimento em causa deverá ser reclamado aos órgãos competentes da Secretaria da Educação, nesta ordem: 15ª Inspeção Regional, Chefia do Ensino Secundário e Normal, Diretor do Departamento de Educação, Secretário da Educação e, caso o interessado não se conforme com o decidido pelas autoridades executoras da política educacional do Estado, é que poderá dirigir-se ao Conselho Estadual de Educação.

É o nosso entendimento do assunto, salvo melhor juízo.

Nesse sentido, propomos seja oficiado ao interessado, dando-lhe ciência do deliberado por estas Câmaras.

São Paulo, 25 de setembro de 1969.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
= Relator =

Aprovado por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 29 de setembro de 1969.

a) Conselheiro AIPINOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM